



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
*Conselho Superior*

**Deliberação CSDP n° 38, de 20 de outubro de 2017**

*Altera a Deliberação CSDP n° 08/2015*

**O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais, com o poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal 80, de 12 de janeiro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Federal 132, de 7 de outubro de 2009, bem como pelo art. 27 da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011, com as alterações da Lei Complementar Estadual 142, de 23 de janeiro de 2012,

**DELIBERA**

**Art. 1°** – O Artigo 8°, da Deliberação CSDP 08/2015, passa vigorar com a seguinte redação:

*Artigo 8° - Será realizada consulta aos membros, visando a composição da lista tríplice para o cargo de Corregedor Geral da Defensoria Pública.*

**Art. 2°** – O *caput* do Artigo 10, da Deliberação CSDP 08/2015, passa vigorar com a seguinte redação:

*Artigo 10 - As inscrições para a composição da lista tríplice serão abertas em ato próprio e realizadas mediante requerimento a ser apresentado no protocolo-geral da Defensoria Pública-Geral do Estado.*

**Art. 3°**- Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de outubro de 2017

**EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO**  
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública